

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO**

As cláusulas e condições gerais abaixo aplicam-se integralmente aos financiamentos concedidos pelo **Banco Moneo S.A. ("CREDOR")** por meio de Cédula de Crédito Bancário ("Cédula") cujas cártulas façam referência expressa a este instrumento, e constituem parte integrante e inseparável de cada Cédula, para todos os fins e efeitos.

Termos iniciados em letra maiúscula, quando utilizados e não definidos neste instrumento terão o significado que lhes é atribuído na Cédula.

1. As tarifas previstas na Planilha de Cálculo refletem as tarifas contidas na "Tabela de Tarifas Bancárias" do CREDOR na data de emissão da Cédula. O EMITENTE declara estar ciente de que tais tarifas poderão ser majoradas pelo CREDOR, mediante prévia divulgação de sua "Tabela de Tarifas Bancárias" com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Qualquer tolerância por parte do CREDOR, assim como a não exigência imediata de qualquer crédito, ou o recebimento após o vencimento de qualquer débito, não constituirá novação, nem modificação do ajuste, nem qualquer precedente a ser invocado pelo EMITENTE, pelo Avalista e/ou pelo Garantidor, nem importará na renúncia ao direito ou a sua execução imediata.

3. O CREDOR poderá, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao EMITENTE, transferir a Cédula por endosso ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos desta decorrentes, hipótese na qual todas as referências ao CREDOR contidas na Cédula e nestas Cláusulas e Condições Gerais aplicar-se-ão automaticamente ao endossado ou cessionário, independentemente de qualquer formalidade.

4. É vedado ao EMITENTE e/ou a qualquer Avalista e/ou Garantidor transferir a terceiros, sob qualquer forma, os direitos e obrigações assumidos na Cédula, exceto mediante anuência prévia e por escrito do CREDOR.

5. Na hipótese de o EMITENTE, qualquer Avalista ou qualquer Garantidor vir a constituir novas garantia em favor do CREDOR em adição àquelas previstas na Cédula, esta garantia poderá ser constituída em documento apartado, o qual será considerado parte integrante e inseparável da Cédula nos termos do art. 32 da Lei 10.931/2004.

6. Até a liquidação do empréstimo concedido por meio da Cédula, deverá ser mantida a proporção mínima entre o valor dos bens concedidos em garantia, na data de Desembolso ou na data de constituição da garantia, o que ocorrer por último, e o valor das obrigações garantidas. Caso a referida proporção mínima não seja observada a qualquer tempo, ou caso quaisquer dos bens objeto da garantia sejam penhorados, arrestados ou sujeitos a qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, o EMITENTE, o(s) Avalista(s) e/ou Garantidor(es) ficarão solidariamente obrigados, mediante solicitação do CREDOR, a complementar ou reforçar a(s) garantia(s) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da solicitação, sob pena de vencimento antecipado da dívida da presente Cédula.

6.1. O EMITENTE, o(s) Avalista(s) ou Garantidor(es) autorizam o CREDOR a realizar, sempre que entender necessário, por seus funcionários ou prepostos, às expensas exclusivas do EMITENTE e mediante solicitação prévia com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, vistoria e inventário físico dos bens dados em garantia, obrigando-se as partes acima referidas a garantir às pessoas encarregadas da vistoria em nome do CREDOR acesso às dependências do local onde os bens estiverem.

6.2. Constituirá causa de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Cédula a adoção de qualquer medida que impeça ou dificulte a realização dos exames referidos item 6.1 acima, bem como a recusa ou a demora no reforço de garantias de que trata este item 6.

6.3. Fica o CREDOR autorizado a vender a quem quiser e pelo preço que apurar, os bens objeto das garantias e a aplicar o produto dessa venda no pagamento do empréstimo objeto da Cédula, na ordem de imputação prevista na Cédula, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, entregando ao EMITENTE, Avalista ou Garantidor, conforme o caso, o que sobejar.

7. Caso a Cédula preveja a obrigatoriedade de o EMITENTE contratar seguro para os bens oferecidos em garantia, os referidos bens deverão ser mantidos segurados até o término a liquidação integral das obrigações decorrentes da Cédula e dos demais Documentos do Financiamento, às expensas do EMITENTE, contra riscos de fogo, roubo ou danos físicos, por quantia não inferior ao valor da garantia, devendo o CREDOR constar como beneficiário da indenização

decorrente do sinistro.

- 7.1. O EMITENTE desde já autoriza a companhia seguradora contratada a, na ocorrência de qualquer sinistro com os bens segurados, efetuar o pagamento da indenização devida diretamente ao CREDOR, o qual imputará o valor correspondente na liquidação total ou parcial do saldo devedor do financiamento objeto da Cédula, na ordem prevista na Cédula.
8. A ocorrência de qualquer sinistro com os bens oferecidos em garantia não ensejará a interrupção de qualquer obrigação assumida pelo EMITENTE, pelo(s) Avalista(s) e pelo(s) Garantidor(es) na CCB e neste instrumento, sem prejuízo da necessidade de reforço da garantia nos termos do item 6 acima.
9. Correrão por conta exclusiva do EMITENTE, do(s) Avalista(s) e do(s) Garantidor(es) todas as despesas decorrentes da formalização da contratação da Cédula e dos instrumentos a ele anexos ou aditivos, inclusive e especialmente as dos seus registros nos cartórios competentes, bem como as despesas com a cobrança do crédito do CREDOR e com a excussão de garantias, inclusive as decorrentes da cobrança de títulos ou valores em garantia e protestos e demais despesas de prestação de serviços de terceiros. Serão também de responsabilidade do EMITENTE, do(s) Avalista(s) e do(s) Garantidor(es) todos os tributos incidentes sobre a transação objeto da Cédula e dos demais Documentos do Financiamento.
10. O EMITENTE e cada Avalista e Garantidor autoriza o CREDOR a consultar dados relativos às suas pessoas ou às pessoas jurídicas das quais sejam sócios ou administradores e aos sócios ou acionistas destas, eventualmente encontrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR e em órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC, bem como a fornecer dados a essas entidades.
11. A Cédula e o presente instrumento vinculam o EMITENTE, cada Avalista e Garantidor e seus sucessores e herdeiros a qualquer título.
12. O EMITENTE e cada Avalista e Garantidor se obriga a fornecer ao CREDOR, dentro do prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da solicitação, informações relativas, entre outros, à sua condição financeira e ao endereço para correspondência, bem como se obriga a informar ao CREDOR, no mesmo prazo, a ocorrência de qualquer fato relevante que possa afetar sua capacidade financeira, incluindo, mas não se limitando a, alteração do Contrato ou Estatuto Social, modificação do objeto social, ou modificação substancial das atividades conforme desenvolvidas na data de emissão de Cédula e/ou na data de Desembolso.
13. O CREDOR poderá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes da Cédula e dos demais Documentos do Financiamento na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:
- (i) falta de cumprimento pelo EMITENTE, qualquer Avalista ou Garantidor, de qualquer obrigação pecuniária, seja ela principal ou acessória, prevista em quaisquer dos Documentos do Financiamento;
  - (ii) inadimplemento pelo EMITENTE, qualquer Avalista Garantidor de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos do Financiamento, não sanado no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data do fato;
  - (iii) ocorrência de quaisquer dos casos previstos nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil Brasileiro;
  - (iv) protesto de título de responsabilidade do EMITENTE e/ou de qualquer Avalista ou Garantidor, excetuados os que tenham sido objeto de medida judicial adequada para anulação ou sustação de seus efeitos no prazo legal;
  - (v) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer outras obrigações financeiras pela EMITENTE e/ou por qualquer Avalista ou Garantidor;
  - (vi) liquidação, dissolução ou extinção do EMITENTE, qualquer Avalista ou qualquer Garantidor; (b) decretação de falência do EMITENTE, qualquer Avalista ou qualquer Garantidor; (c) pedido de autofalência formulado pelo EMITENTE, qualquer Avalista ou qualquer Garantidor; (d) pedido de falência do EMITENTE, qualquer Avalista ou qualquer Garantidor, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial do EMITENTE, qualquer Avalista ou qualquer Garantidor, independentemente do deferimento do respectivo pedido; e (f) falecimento de qualquer Avalista ou terceiro garantidor pessoa física;

- (vii) a propositura de ação de execução contra o EMITENTE, qualquer Avalista ou qualquer Garantidor;
- (viii) a negativa ou atraso na substituição ou reforço das garantias constituídas em benefício do CREDOR nas hipóteses previstas nos Documentos do Financiamento;
- (ix) caso qualquer declaração, informação ou documento que houver sido prestada, firmada ou entregue pelo EMITENTE, por qualquer Avalista ou Garantidor seja ou se torne falsa, imprecisa ou incompleta a qualquer tempo;
- (x) nas hipóteses prevista no item 6.2 deste instrumento;
- (xi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de quaisquer Documentos do Financiamento e/ou de qualquer de suas disposições;
- (xii) questionamento judicial, pelo EMITENTE ou quaisquer de suas partes relacionadas e pessoas integrantes do grupo econômico do EMITENTE, de quaisquer Documentos do Financiamento;
- (xiii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo EMITENTE, qualquer Avalista ou qualquer Garantidor, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos do Financiamento;
- (xiv) atuação, pelo EMITENTE, qualquer Avalista ou Garantidor, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/2013, e do Decreto nº 8.420/ 2015;
- (xv) qualquer evento que altere a estrutura societária do EMITENTE, de qualquer Avalista ou Garantidor, conforme o caso, tais como mudança ou transferência do controle acionário, dissolução, incorporação, fusão ou cisão, exceto se obtida a anuência prévia e por escrito do CREDOR;
- (xvi) a inclusão do EMITENTE, de qualquer Avalista ou Garantidor no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos;
- (xvii) a inobservância pelo EMITENTE, qualquer Avalista ou Garantidor, da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como se quaisquer das referidas pessoas incentivar, de qualquer forma, a prostituição ou utilizar em suas atividades mão-de-obra infantil e/ ou em condição análoga à de escravo; ou
- (xviii) a alienação a terceiros ou cancelamento da operação de qualquer linha de transporte rodoviário, coletivo de passageiro ou fretamento de que o EMITENTE é titular, ou ainda, que o EMITENTE efetue a remissão das referidas linhas sem a prévia e expressa autorização do CREDOR, atos esses que importem redução da capacidade de pagamento do EMITENTE para o cumprimento das obrigações assumidas.

13.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos no item 13 acima, as obrigações decorrentes da Cédula tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, obrigando-se o EMITENTE a pagar ao CREDOR o saldo do Principal, acrescido dos Juros Remuneratórios incorridos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento, acrescido de todos os encargos moratórios previstos nos Documentos do Financiamento, no prazo de 1 (um) dia útil, podendo o CREDOR adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito.

14. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nos Documento do Financiamento e na legislação e regulamentação aplicável, enquanto o saldo devedor da Cédula não for integralmente pago, a EMITENTE, o(s) Avalista(s) e o(s) Garantidor(es) obrigam-se, ainda, a:

- (i) informar o CREDOR sobre a ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 13 acima, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (ii) não realizar operações fora do seu objeto social;

273436

- (iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, relevantes e aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (v) manter válidas e regulares as declarações e garantias prestadas nos Documentos do Financiamento; e
- (vi) cumprir as obrigações e fornecer as informações que lhe venham a ser determinadas ou solicitadas, conforme o caso, por quaisquer autoridades governamentais, no prazo indicado pelo órgão requisitante.

FL. INTEGRANTE DO DOCUMENTO  
DIGITALIZADO SOB Nº SUPRA

Caxias do Sul

**BANCO MONEO S/A**

Gláucia Moraes  
Banco Moneo S.A.

Algeoir Antônio de Oliveira  
Gerente de Crédito e Cobranças  
Banco Moneo S.A.



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL

Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700 - Caxias do Sul - RS - Brasil



Protocolado sob nº 299032, Livro A-60, às fls. 239, em 2 de setembro de 2019.

Registrado o(a) CLÁUSULAS GERAIS, sob nº 273436, às fls. 114 F, Livro B- 248.

Caxias do Sul/RS, 4 de setembro de 2019.

Emolumentos: R\$ 66,60 + Selo: R\$ 6,10 + ISSQN: R\$ 2,66 = R\$ 75,36

Registro TD s: valor (integral): R\$ 53,70 (0761.04.1800001.16146 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 8,00 (0761.01.1800001.29838 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 4,90 (0761.01.1800001.29837 = R\$ 1,40)

FELIPE URIEL FELIPETTO MALTA - REGISTRADOR